PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA - 18 DE AGOSTO DE 2026

1. LEITURA DE ATA

Ata da Reunião Ordinária realizada em 11 de agosto de 2026.

2. EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

LEITURA DE PROJETOS

• Projeto de Lei nº 33/2026 – Institui a Junta Administrativa de Recursos de Infrações Ambientais (JARIA) no âmbito do Município de Juatuba e dá outras providências Autoria: Prefeito Municipal – Kelissander Saliba Santos.

• Projeto de Lei nº 34/2026 – Fixa o vencimento base do cargo de Superintendente Municipal de Proteção e Defesa Civil previsto na Lei Ordinária nº1.294, de 24 de outubro de 2025, e dá outras providências. Autoria: Prefeito Municipal – Kelissander Saliba Santos.

3. EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

LEITURA DE PROJETO

• Projeto de Resolução nº 05/2026 – Aprova o Orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2027. Autoria: Mesa Diretora.

LEITURA DE PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

• Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº01 – Altera a Lei Orgânica do Município de Juatuba/MG para instituir as Emendas Parlamentares Impositivas ao orçamento anual e dá outras providências. Autoria: Mesa Diretora. Cientes os demais vereadores.

LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE INDICAÇÃO e MOÇÃO DE APLAUSOS

• Indicação nº 164/2026 – Vereador Luiz Carlos Fiedler.

• Moção de Aplausos nº 05/2026 – Vereador Renan Campos.

5. EXPEDIENTE DO VEREADOR

Próxima Reunião Ordinária: 25 de agosto de 2026, às 09h00.

PROJETO DE LEI Nº 33 DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Junta Administrativa de Recursos de Infrações Ambientais (JARIA) no âmbito do Município de Juatuba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUATUBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Povo do Município de Juatuba, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura do Município de Juatuba, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações Ambientais (JARIA), órgão colegiado permanente responsável pelo julgamento dos recursos administrativos interpostos contra decisões proferidas em primeira instância administrativa nos processos de infração ambiental.

Art. 2º A JARIA tem por finalidade assegurar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, razoabilidade e proporcionalidade, em conformidade com a Constituição Federal e a legislação ambiental aplicável.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete à JARIA:

I - julgar recursos administrativos interpostos contra decisões de primeira instância em processos de infração ambiental;

II - confirmar, modificar, anular ou revogar as decisões recorridas;

III - converter o julgamento em diligência quando necessário ao esclarecimento dos fatos;

IV - determinar a produção de provas necessárias à instrução processual;

V - reconhecer nulidades processuais insanáveis;

VI - uniformizar a interpretação da legislação ambiental municipal;

VII - solicitar pareceres técnicos de órgãos ou entidades públicas para subsidiar seus julgamentos.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A JARIA será composta por 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Os membros deverão possuir conhecimento técnico ou jurídico na área ambiental ou administrativa.

§ 2º A composição da Junta deverá contemplar:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

II - 1 (um) representante da Procuradoria do Município ou assessor jurídico da pasta;

III - 1 (um) representante da sociedade civil ou de conselho ambiental municipal;

IV - 1 (um) servidor público municipal efetivo, de nível superior, alheio aos quadros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

§ 3º Na hipótese de ausência temporária ou vacância da representação prevista no inciso III deste parágrafo, a vaga será preenchida por servidor público efetivo com atuação na área técnica ou jurídica, garantindo-se a continuidade dos trabalhos do colegiado.

§ 4º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º A JARIA reunir-se-á ordinariamente conforme calendário anual aprovado e extraordinariamente mediante convocação do Presidente, garantindo-se a publicidade prévia da pauta de julgamentos.

Art. 6º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com quórum mínimo de presença da maioria absoluta dos membros, cabendo o voto de qualidade ao Presidente em caso de empate.

Art. 7º As sessões de julgamento poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas, devendo ser registradas em ata e publicadas no diário oficial do Município, com assinatura física ou eletrônica de seus participantes.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 8º O autuado poderá interpor recurso administrativo no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da ciência da decisão de primeira instância, observadas as regras gerais do processo administrativo municipal.

Art. 9º O recurso será recebido com efeito suspensivo, salvo quando houver risco iminente de dano ambiental grave ou irreversível, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

Art. 10. Os recursos deverão ser julgados no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa expressa acolhida pela Presidência da Junta.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os membros da JARIA não serão remunerados, sendo o exercício de suas funções considerado de relevante interesse público, sem prejuízo de eventual indenização por comparecimento a sessões de julgamento, conforme dispuser regulamento específico.

Art. 12. A JARIA elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua instalação, disciplinando sua organização, distribuição de processos, rito das sessões e procedimentos administrativos necessários ao desempenho de suas atribuições.

§ 1º O Regimento Interno será submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo mediante Decreto.

§ 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juatuba/MG, 06 de agosto de 2026.

KELISSANDER SALIBA SANTOS:02575045673

Assinado de forma digital por KELISSANDER SALIBA SANTOS:02575045673
Dados: 2026.08.10 10:33:39 -03'00'

KELISSANDER SALIBA SANTOS
Prefeito

MENSAGEM N.º 040/2026

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei *que* **"Institui a Junta Administrativa de Recursos de Infrações Ambientais (JARIA) no âmbito do Município de Juatuba e dá outras providências"**, para fins de aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo.

A criação deste colegiado é necessária para estruturar a segunda instância administrativa de recursos nos processos de infração ambiental, garantindo o direito ao contraditório, à ampla defesa e ao duplo grau de julgamento na esfera administrativa.

A medida atende às diretrizes da Lei Complementar Federal nº 140/2011, fortalecendo a gestão ambiental local por meio de um processo transparente, técnico e célere. A composição sugerida para a Junta assegura representação equilibrada de servidores de carreira e da sociedade civil, conferindo segurança jurídica aos julgamentos.

Ante o exposto, são essas as considerações que justificam a apresentação do presente Projeto de Lei, cuja aprovação se espera, após regular tramitação, discussão e votação, na forma do Regimento Interno desta respeitável Casa Legislativa.

Oportunamente, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Juatuba/MG, 06 de agosto de 2026.

KELISSANDER SALIBA SANTOS
Prefeito

Ao Exmo Sr.
Jurandir Barroso dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Juatuba/MG

PROJETO DE LEI N° 34 DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

Fixa o vencimento base do cargo de Superintendente Municipal de Proteção e Defesa Civil previsto na Lei Ordinária nº 1.294, de 24 de outubro de 2025, e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JUATUBA**, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica fixado o vencimento base do cargo de Superintendente Municipal de Proteção e Defesa Civil, criado pela Lei Ordinária nº 1.294, de 24 de outubro de 2025, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Art. 2º O cargo de Superintendente Municipal de Proteção e Defesa Civil é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, permanecendo vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, conforme disposto na Lei nº 1.294/2025.

Art. 3º O vencimento base do cargo poderá ser reajustado na mesma data e nos mesmos índices aplicados aos servidores públicos municipais, observada a legislação vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juatuba/MG, 11 de agosto de 2026.

KELISSANDER SALIBA SANTOS:02575045673

Assinado de forma digital por KELISSANDER SALIBA SANTOS:02575045673
Dados: 2026.08.11 13:32:18 -03'00'

KELISSANDER SALIBA SANTOS
Prefeito

RUTH ESTHER ANTERO DE OLIVEIRA:10830428666

Assinado de forma digital por RUTH ESTHER ANTERO DE OLIVEIRA:10830428666
Dados: 2026.08.11 11:33:36 -03'00'

MENSAGEM N.º 041/2026

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei *que* ***"Fixa o vencimento base do cargo de Superintendente Municipal de Proteção e Defesa Civil previsto na Lei Ordinária nº 1.294, de 24 de outubro de 2025, e dá outras providências"***, para fins de aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo.

A iniciativa tem como objetivo estabelecer de forma clara e expressa o valor do vencimento do referido cargo, garantindo maior transparência administrativa e adequação da estrutura organizacional da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão responsável pela coordenação das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em situações de emergência ou calamidade pública no Município.

Ressalta-se que o cargo possui relevante importância estratégica para o Município, considerando a necessidade permanente de planejamento e atuação rápida diante de eventos adversos que possam afetar a segurança da população.

Cumpre destacar que o presente Projeto de Lei está sendo encaminhado acompanhado do respectivo estudo de impacto financeiro e orçamentário, em conformidade com as disposições da legislação vigente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando a viabilidade da medida no âmbito das finanças municipais.

Ante o exposto, são essas as considerações que justificam a apresentação do presente Projeto de Lei, cuja aprovação se espera, após regular tramitação, discussão e votação, na forma do Regimento Interno desta respeitável Casa Legislativa.

Oportunamente, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Juatuba/MG, 11 de agosto de 2026.

KELISSANDER SALIBA SANTOS
Prefeito

Ao Exmo Sr.
Jurandir Barroso dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Juatuba/MG

RUTH ESTHER ANTERO DE OLIVEIRA:10830428666 Assinado de forma digital por RUTH ESTHER ANTERO DE OLIVEIRA:10830428666 Dados: 2026.08.11 11:33:50 -03'00'

JUATUBA PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Cálculo para impacto financeiro

Descrição:		Alteração salarial do cargo de Superintendente Municipal de Defesa Civil
Nº de servidores:		1
Salário Mensal Atual:	R$	6.660,38
% de Aumento:		50,1416%
Salário Mensal Pretendido:	R$	10.000,00
Patronal INSS:		17,4026%
Salário Atual:	R$	6.660,38
Salário Pretendido:	R$	10.000,00
Diferença:	R$	3.339,62
Patronal INSS Atual:	R$	1.159,08
Patronal INSS Alterado:	R$	1.740,26
Diferença:	R$	581,18
Diferença Mensal:	R$	3.920,80
Diferença Anual:	R$	47.049,61
13º Salário:	R$	3.920,80
1/3 Férias:	R$	1.306,93
Total Anual:	R$	52.277,34

Observações: Cargo comissionado, não possui benefícios financeiros, não possui reflexos em horas extras por se tratar de cargo de dedicação exclusiva.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº05 DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Aprova o Orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2027.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições fundamentadas na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara, apresenta a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento da Câmara Municipal de Juatuba, para o exercício de 2027, constante do anexo n°01, que faz parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - O valor total de orçamento é fixado em R$10.500.000,00 (Dez Milhões e Quinhentos Reais), proveniente de Receitas a serem transferidas pela Prefeitura Municipal, para a realização das despesas constantes do anexo de detalhamento.

Art. 3º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a suplementar dotações até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada, utilizando como recursos os provenientes de anulações de dotações do Orçamento, para o exercício de 2027, mediante Portaria ou Decreto.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro do ano de dois e vinte e sete (01/01/2027), revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2026.

JURANDIR SANTOS
Presidente

Wilk Fernando Aquino Balbino
Vice-Presidente

Rafaela Vieira Barbosa
Secretária

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01

Altera a Lei Orgânica do Município de Juatuba/MG para instituir as Emendas Parlamentares Impositivas ao orçamento anual, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUATUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no art. 25 da Lei Orgânica Municipal, apresenta a seguinte proposta de emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Juatuba passa a vigorar acrescida do art. 61-A, com a seguinte redação:

"Art. 61-A. Além das emendas parlamentares indicativas, constará do orçamento emendas individuais, com caráter impositivo, limitadas a 1,55% da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentaria anual, devendo metade desse percentual ser destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, previsto no caput, inclusive para custeio, será computada para fins do cumprimento do mínimo constitucional de gastos na saúde, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 2º A execução orçamentária e financeira dos recursos decorrentes das emendas impositivas deverá ocorrer

.....

§ 3º Caso existam problemas de ordem técnica, o Poder Legislativo deverá ser informado conforme os prazos previstos na Lei de Diretrizes orçamentárias.

§ 4º Os restos a pagar liquidados provenientes das programações orçamentárias decorrentes das emendas impositivas poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 30% do valor total das emendas de cada parlamentar.

§ 5º Se for comprovado que a reestimativa da receita e despesas poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os valores das emendas impositivas poderão ser reduzidos na mesma proporção da limitação sobre o conjunto das demais despesas discricionárias, desde que estas já tenham sido efetivadas.

Art. 2º O art. 45 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 45 Compete, privativamente, ao Prefeito:

[...]

XV - Executar as emendas parlamentares impositivas aprovadas na Lei Orçamentária Anual, nos termos das normas .

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Juatuba, 30 de Junho de 2026.

Jurandir Santos – Presidente -

Wilk Fernando A. Balbino – Vice-Presidente

Rafaela Vieira Barbosa – Secretária

Vereadores:

Alaécio da Luz Pinto

Cassiano Castro Pimenta

Elton dos Reis

Leonardo Cristiano de Abreu Ferreira

Luiz Carlos Fiedler

Renan Campos

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUATUBA

INDICAÇÃO Nº 164

AUTORIA: VEREADOR LUIZ CARLOS FIEDLER (GALEGO)

EMENTA: Indica ao Poder Executivo Municipal a instalação de bebedouro na pista de caminhada do Município de Juatuba.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, vem respeitosamente indicar ao Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor competente, que seja providenciada a **instalação de bebedouro de água potável na pista de caminhada do Município de Juatuba**, conforme modelo ilustrativo apresentado em anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo proporcionar melhores condições de conforto, saúde e bem-estar aos munícipes que utilizam diariamente a pista de caminhada para a prática de atividades físicas.

A disponibilização de um bebedouro no local permitirá que os usuários tenham acesso à água potável durante a realização de suas atividades, contribuindo para a adequada hidratação, especialmente em dias de temperaturas elevadas.

Trata-se de uma medida simples, porém de grande importância para incentivar a prática de atividades físicas e promover a qualidade de vida da população.

Diante do exposto, solicito ao Poder Executivo que analise a viabilidade e adote as providências necessárias para a instalação do referido equipamento.

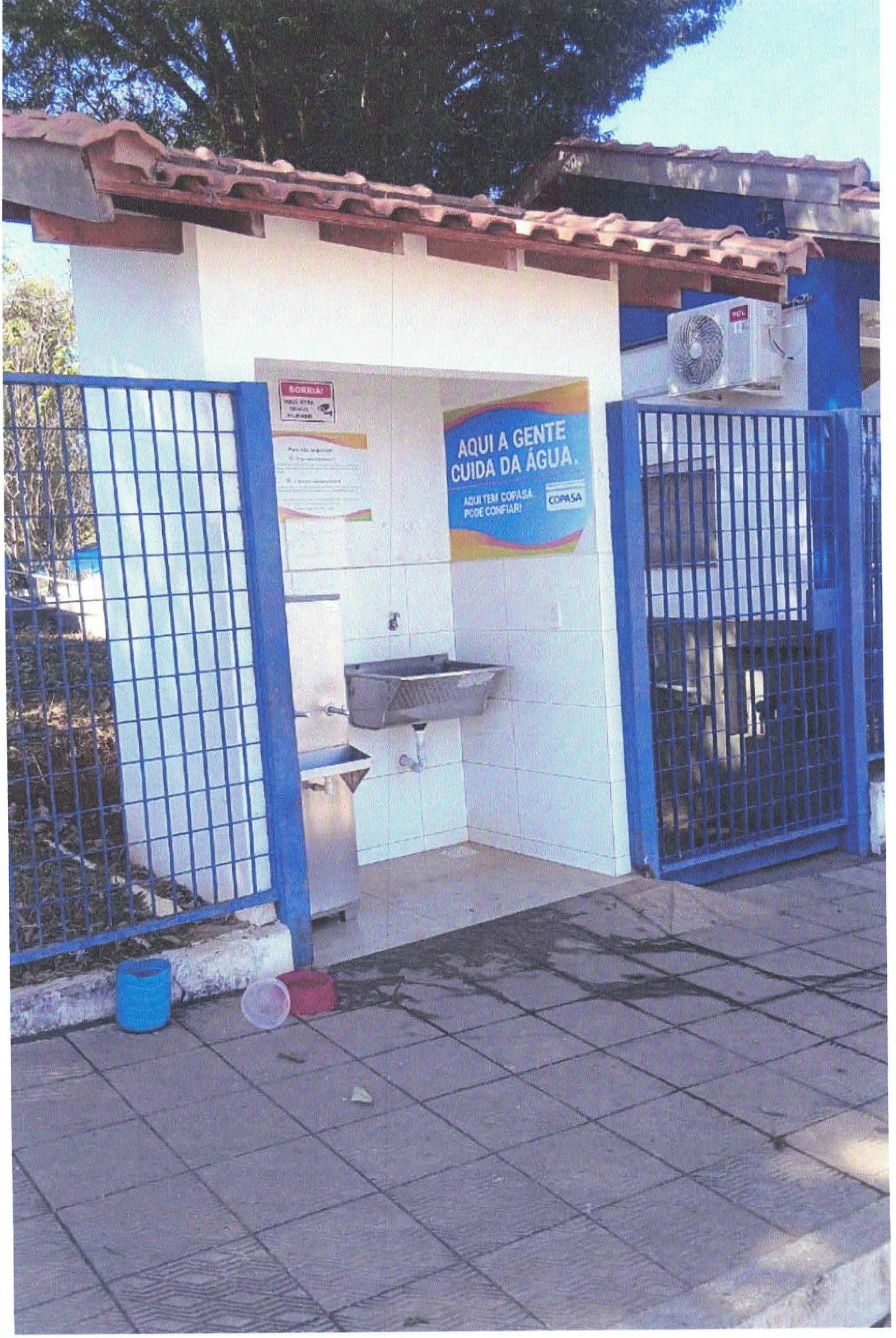
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2026.

Luiz Carlos Fiedler (Galego)

ANEXO – MODELO ILUSTRATIVO DO BEBEDOURO

Foto do modelo de bebedouro sugerido para instalação na pista de caminhada.


SORRIA!
AQUI A GENTE CUIDA DA ÁGUA.
CEPASA


SORRIA!
AQUI A GENTE CUIDA DA ÁGUA.
AQUI TEM COPASA PODE CONFIAR!
COPASA

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 05 /2026

Juatuba, 06 de agosto de 2026

À Câmara Municipal de Juatuba

A presente Moção de Aplausos tem por finalidade homenagear os movimentos EJC – Encontro de Jovens com Cristo e TLC – Treinamento de Liderança Cristã, em reconhecimento à relevante missão que desempenham na evangelização, na formação humana e cristã de jovens e famílias, bem como na promoção dos valores da fé, da fraternidade, da solidariedade e do serviço ao próximo.

Por meio de suas atividades, os movimentos EJC e TLC proporcionam experiências de crescimento espiritual, fortalecem os vínculos familiares e comunitários e promovem a formação de lideranças comprometidas com os princípios cristãos, contribuindo significativamente para a construção de uma sociedade mais humana, solidária e fraterna.

Diante da relevância de sua atuação, manifesto meu reconhecimento e minha gratidão aos sacerdotes, dirigentes espirituais, coordenadores, equipes de trabalho, encontristas e voluntários que, com dedicação, fé e espírito de serviço, tornam possível a continuidade dessa importante missão de evangelização e transformação de vidas.

Esta homenagem representa o reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à comunidade juatubense e a justa valorização de todos aqueles que, ao longo dessa trajetória, têm contribuído para fortalecer a fé, a esperança e os valores cristãos em nosso Município.

gov.br Documento assinado digitalmente
RENAN DA SILVA CAMPOS
Data: 10/08/2026 07:56:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Renan Campos
Vereador de Juatuba – MG